



prodam

CO-06.10/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0006133-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08.004/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças em exercício, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com sede na Alameda Araguaia n.º 1142 – Bloco 3, bairro Alphaville, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.057.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Contratação de Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados e estagiários (somente refeição), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA:



prodam

CO-06.10/2021

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
- ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
- iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- c) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- d) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.
- f) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo cliente.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual. procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.



prodam

CO-06.10/2021

- f) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Termo de Referência.
- g) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 1.237.117,86 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, considerando a taxa de administração negativa de -2,80% (dois vírgula oitenta por cento negativo).

4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 14.845.414,32 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 742.270,72 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.



prodam

CO-06.10/2021

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.



prodam

CO-06.10/2021

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLAUSULA VI – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, ou seja, após os créditos nos respectivos cartões.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito deverão ser emitidas e encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e/ou Nota de Débito, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.4. Caso a Nota Fiscal/Nota de Débito contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Nota de Débito, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

7.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.



prodam

CO-06.10/2021

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

9.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas,



prodam

CO-06.10/2021

a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**.
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. A PRODAM terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de



prodam

CO-06.10/2021

conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

10.6.1. A CONTRATADA (OPERADORA) deve efetuar o tratamento dos dados pessoais seguindo as diretrizes da PRODAM (CONTROLADORA) e a legislação vigente, bem como realizará treinamentos internos para conscientização quanto à segurança e a LGPD.

10.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

10.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10.9. Em relação às atividades relacionadas à execução do presente contrato que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela LGPD, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

10.10. A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto neste contrato, a PRODAM-SP confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do contrato, atuará como CONTROLADOR, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais de seus servidores públicos. Por outro lado, a CONTRATADA confirma que atuará como OPERADORA dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do ÓRGÃO PÚBLICO para fins de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA está sujeita além das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela CONTRATANTE); após 2 (dois) dias úteis de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal correspondente até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso;

c.1) Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido;



prodam

CO-06.10/2021

- d) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Demais penalidades estão previstas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I.

11.2 A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante dos trabalhos descritos no Termo de Referência – Anexo I.

11.3 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos colaboradores da CONTRATADA que estejam alocados, direta ou indiretamente, para a consecução de serviços para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais devidos, inclusive os previstos em acordo e/ou convenção coletiva da categoria, e, quanto às verbas ressaltadas pelo empregado em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá a CONTRATADA demonstrar, documentalmente, o contingenciamento do valor, sob pena de retenção do pagamento de faturas até o montante devido.

11.4. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

11.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

11.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

11.6.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

11.7. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

11.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.



prodam

CO-06.10/2021

11.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
- b) Atraso injustificado no início do serviço.
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) Decretação de falência.
- g) Dissolução da sociedade.
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

12.1.1 A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

12.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que



prodam

CO-06.10/2021

configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

12.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

13.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.004/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

13.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

13.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.004/2021** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.



prodam

CO-06.10/2021

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor de Administração e Finanças em exercício

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

GIOVANA VIEIRA ALVES
Procuradora

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

TESTEMUNHAS:

1.

Marisa Wallison Vidal Santos
06.003.020.621

2.

Flávia Pedrosa Sales
Gerente Comercial de
Mercado Público
OAB/MG 87930



prodam

CO-06.10/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados e estagiários (somente refeição).

2. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir do dia 11 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite legal.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários todos os empregados e estagiários (somente refeição), independente da jornada de trabalho a que estejam submetidos, sem prejuízo da inclusão de outras modalidades de vínculo que a PRODAM S/A possa requerer durante a vigência contratual.

3.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos são de uso exclusivo dos beneficiários, vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4. FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da PRODAM, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividida em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

4.1 Os cartões deverão ser dotados de CHIPS de segurança, para combate à possíveis clonagens.

4.2 Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela CONTRATANTE.

4.3 Atualmente a PRODAM-SP fornece 12 Vales Alimentação/mês no valor facial de R\$ 40,15 (quarenta reais e quinze centavos) e 22 Vales Refeição/mês, de mesmo valor facial.

4.4 O número estimado de beneficiários dos Vales Alimentação é de 900 (novecentos), e de 950 (novecentos e cinquenta) de Vales Refeição.

4.5 A quantia de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.



prodam

CO-06.10/2021

4.6 Eventualmente, se for necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.

4.7 Para atender ao disposto no Acordo Complementar Coletivo de Trabalho, os empregados da PRODAM-SP poderão optar por converter em Vales Alimentação os créditos dos Vales Refeição e vice-versa, a que tem direito.

4.8 Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES.

A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos por motivo de perda, furto ou roubo não acarretará qualquer custo para a PRODAM nem para empregados e estagiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da PRODAM.

5.1 A entrega do lote inicial de cartões se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato para todos os colaboradores relacionados na base de dados a serem entregues à CONTRATADA., conforme previsto no item 5.5

5.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e alimentação deverão ser entregues bloqueados, personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE (PRODAM-SP S/A) e numeração sequencial.

5.3 Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, inclusive suas senhas, deverão ser entregues embalados em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas e acompanhadas de manual básico de utilização.

5.4 O transporte dos cartões eletrônicos deverá ser realizado por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE.

5.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues exclusivamente na sede da PRODAM-SP S/A na Rua Líbero Badaró, 425- Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000, aos cuidados da área de Administração de Pessoas, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 17h00, correndo pela CONTRATADA as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.

6. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O prazo para inserção de créditos, nos cartões magnéticos, será de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal da PRODAM – A PRODAM-SP S/A solicitará o pedido mensal no final de cada mês, com exceção das novas entradas de colaboradores, os quais serão feitos por ocasião de sua admissão.



prodam

CO-06.10/2021

7. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

7.1 A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com as vias contratuais assinadas, a lista da rede credenciada.

7.2 A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

7.3 A CONTRATADA deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados nas quantidades mínimas da rede de estabelecimentos especificada pela PRODAM-SP, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal da PRODAM. Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar à PRODAM, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram; No caso de impossibilidade de credenciamento, a CONTRATADA acompanhará representantes da PRODAM para, conjuntamente, negociarem o credenciamento dos estabelecimentos.

7.4 Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

7.5 Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em determinado estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

7.6 Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA, na rede mínima especificada pela PRODAM, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias corridos, porém mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

Nota explicativa: a rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura empresa contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a empresa vencedora comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo contrato presume a rescisão do contrato anterior, o que reforça a necessidade de a futura Contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, conseqüentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência versus a proporcionalidade de beneficiários versus o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens acima, a fim de constatar o exigido. O descumprimento impossibilitará a assinatura do novo contrato.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração proposta poderá ser positiva, zero ou negativa.



prodam

CO-06.10/2021

9. ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food", desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) Servir refeições prontas para consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

9.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que dispõe de, no mínimo, 6.000 credenciados ativos para o Vale Refeição. Dentre eles necessariamente os quantitativos exigidos nos endereços abaixo e 3.000 credenciados ativos para o Vale Alimentação, ambas as exigências na cidade de São Paulo.

9.2 A CONTRATADA deverá manter o mínimo de estabelecimentos, em número suficiente para o atendimento dos beneficiários da PRODAM num raio de até 3 km, com base na relação abaixo:

Endereço Nº. de Restaurantes/Estabelecimentos Similares Credenciados

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro/São Paulo - SP - 1000 (mil)
Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino/São Paulo-SP – 500 (quinhentos)
Praça da Sé/São Paulo/SP - 500 (quinhentos)
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2152 -11º andar – Jardins/São Paulo/SP - 200 (duzentos)

9.3 A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de São Paulo e demais cidades do Estado de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões etc. que forneçam **alimentos *in natura* e refeições prontas.**

9.4 A CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciados 3 (três) diferentes redes de hipermercados e 5 (cinco) diferentes atacadistas na cidade de São Paulo.

9.5 A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo, listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	150 (cento e cinquenta)
Região Norte	150 (cento e cinquenta)
Região Sul	150 (cento e cinquenta)
Região Leste	150 (cento e cinquenta)
Região Paulista/Centro	150 (cento e cinquenta)



prodam

CO-06.10/2021

Nota explicativa: é uma tendência que as pessoas realizem suas refeições em grandes praças de alimentação, visto que estão localizados em grandes centros urbanos (pontos estratégicos); possuem fácil acesso por transporte público ou particular, além de espaço estacionamento; são frequentemente utilizados por grande número de colaboradores desta entidade quando em deslocamento a serviço na cidade; e, acima tudo, oferecem refeições prontas a qualquer momento durante o transcorrer do dia/expediente. Na definição da quantidade de estabelecimentos nas praças de alimentação em shopping, tem-se algumas balizas: em pesquisa na internet (<http://www.emsampa.com.br/shoppings.htm>), verifica-se um vasto potencial de credenciamento em Shoppings na cidade de São Paulo (são 51 shoppings só na cidade de SP), cujas praças de alimentação oferecem diversos estabelecimentos aptos a receber cartões de benefícios.

9.6 Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.7 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

10. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

10.1 A CONTRATADA deverá indicar, no ato da devolução do contrato, o número da Central de Atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e ligação gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

10.2 A CONTRATADA deverá indicar, no ato da devolução do contrato, o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11. APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:

11.1 A habilitação da licitante melhor classificada fica condicionada à comprovação, através de Prova de Conceito (POC), das especificações gerais e funcionalidades de APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE – APP, para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;



prodam

CO-06.10/2021

- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.
- Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery nas plataformas específicas de delivery;
- Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

11.2 Para a realização da Prova de Conceito (POC) a licitante deverá disponibilizar à PRODAM-SP:

11.2.1 Ambiente de testes, realizando apresentação sobre as funcionalidades do sistema citadas no item 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.2 As demonstrações deverão ser executadas em ambiente prático controlado, com o objetivo de testar e avaliar os itens exigidos nesta atividade, conforme disposições deste Termo de Referência. Não serão aceitas demonstrações de funcionalidades em Power Point, em outros softwares de apresentação, em softwares gráficos ou de captura de telas ou qualquer tipo de protótipo, ou seja, as demonstrações deverão ser feitas em um ambiente prático da solução conforme objeto da licitação.

11.3 A PROVA DE CONCEITO ocorrerá via teams, em dia útil e no horário entre 8h e 17h. As datas de realização da POC e retomada da sessão serão informadas na própria sessão pública, através do chat, sendo que a POC poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a convocação do Pregoeiro, e com duração máxima de até 3 (três) dias úteis para realizar a demonstração dos itens de funcionalidade.

11.4 A licitante deverá prestar apoio e esclarecimentos necessários durante a realização dos testes, para que a PRODAM-SP possa homologar a solução proposta.

Nota explicativa:

- *As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;*
- *O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;*
- *A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;*
- *Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de uma dezena de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, o que preserva o caráter competitivo do certame.*



prodam

CO-06.10/2021

12. ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY:

12.1 A CONTRATADA deverá ter convênio que possibilite aos usuários realizar pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery): Ifood, Rappi, Uber Eats, Alfred, Cotabest, Live Up ou Apptité (refeições) e Pão de Açúcar, Clube Extra ou Atacadão (alimentação)". Esse rol é exemplificativo e não taxativo.

Nota explicativa:

- *A exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria nº 03/2002: "O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a **promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais**". Além disso, destaca-se o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 "pode ser caracterizada como doença do trabalho".*
- *Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;*
- *Os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;*
- *A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet.*
- *Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de uma dezena de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, preservando, assim, o caráter competitivo do certame.*

13. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

13.1 A CONTRATADA deverá dispor de Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Benefício, via web, que tenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a. possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários** ter acesso **completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- b. disponibilizar **único código/login e senha** para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição), inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em **único arquivo**;
- c. bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;



prodam

CO-06.10/2021

- e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- g. possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

Nota explicativa:

- a. *Na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismo ou funções tecnológicas disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema). Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantindo maior transparência e efetividade.*
- b. *Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de auto-serviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.*

14- PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento a CONTRATADA arcará com as sanções administrativas abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º dia de atraso, sem motivo justificado, será aplicada cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 20% sobre o valor do contrato, podendo ser rescindido e aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, apurado no mês de ocorrência da infração, quando a CONTRATADA não emitir ou reemitir os cartões quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal dos créditos dos cartões.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência;



prodam

CO-06.10/2021

- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato se houver descumprimento do contrato quanto à substituição do estabelecimento credenciado, sem prejuízo da responsabilização pelo prejuízo que a falta de atualização da lista dos estabelecimentos credenciados venha causar aos usuários.



prodam

CO-06.10/2021

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sediada na Alameda Araguaia nº 1142 – Bloco 3 – Alphaville – Barueri-SP, CNPJ n.º 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que, em razão do Contrato nº 06.10/2021 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.



prodam

CO-06.10/2021

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



prodam

CO-06.10/2021

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.



prodam

CO-06.10/2021

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.



prodam

CO-06.10/2021

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2021.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409



prodam

CO-06.10/2021

ANEXO III

- TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP 5/A

Nome da empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº: 69.034.668/0001-56

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-06.10/2021

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE v1 2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE%20v1%202018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2021.

(assinatura e nome do representante legal)

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409



prodam

CO-06.10/2021

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança ou exclusão dos itens no Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho.	Os benefícios fazem parte dos instrumentos negociados.	Público	Médio	Ocasional	Negociação com o sindicato para manutenção desses benefícios.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**PROCESSO SEI 6020.2019/0009433-4**

Assunto: Proposta de Aplicação de Penalidade – Pregão Eletrônico n. 003/SMT/2019 – Aquisição de poltronas e cadeiras de escritório – Apresentação de atestado inidôneo - KURIOS MÓVEIS EIRELI.

I. A vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ado- to como razão de decidir, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e §§ 10º e 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, e nos termos do artigo 54, inciso V Decreto Municipal nº 44.279/03, **CONHEÇO** da Defesa Prévia apresentada por **KURIOS MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.379.237/0001-44, diante da sua tempestividade, e, no **MÉRITO**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, em razão de todos os argumentos aduzidos nos autos, e **APLICO**, por via de consequência, a penalidade prevista no item 20.2.1. e 20.3. do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019-SMT, cujo objeto visava o fornecimento de poltronas e cadeiras de escritório, pelo descumprimento do item 11.6.4. 'a.3' do referido instrumento convocatório, em razão da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com informações inverídicas, conforme justificativas constantes dos autos.

II. A penalidade de que trata o item anterior corresponde à aplicação das sanções descritas no item 20.2.'a' e 'b' do r. Edital de Pregão Eletrônico, através da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no importe de R\$ 12.899,66 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por 6 (seis) meses.

III. Nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, "f" e §4º da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com o artigo 54, inciso II e artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial, para oferecimento de **RECURSO** contra a penalidade imposta, que deverá ser protocolado junto a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, através do email smtaj@prefeitura.sp.gov.br, ficando-lhe franqueada vista do processo a representante da empresa, que poderá se solicitada através do citado email, no mesmo período. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto nº 60.049/21, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/10. O DAMSP correspondente poderá ser solicitado via email.

VERDE E MEIO AMBIENTE**GABINETE DO SECRETÁRIO****SEI 6027.2018/0002495-2**

Interessado: SVMA/CGPABI/DGPU

Assunto: Contrato nº 027/SVMA/2019. Suspensão contratual.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente das manifestações sob SEIs 053403218 e 053409158, **DETERMINO**

a **SUSPENSÃO** da execução do Contrato nº 027/SVMA/2019, celebrado entre esta Secretaria e a empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 03.802.330/0001-99, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo da vegetação exótica invasora e nativa no Parque Municipal Tenente Siqueira Campos (Tríanton), a partir de 14/10/2021, por até 30 (trinta) dias ou até que haja liberação de recursos financeiros suficientes para este exercício, **ficando o contrato automaticamente prorrogado pelo período em que perdurar a suspensão;**

SEI 6027.2021/0003477-5

Interessado: SVMA/CGPABI/DFS

Assunto: Aquisição de carnes, aves e peixes para alimentação dos animais silvestres atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre - DFS.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 026/SVMA/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14 de outubro de 2021, página 124, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 18, § 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, e artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005; para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **DECLARO FRACASSADA** a presente licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de carnes, aves e peixes para alimentação dos animais silvestres atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre - DFS, bem como **AUTORIZO** a realização de novo pregão na forma eletrônica;

SEI 6027.2021/0009551-0

Interessado: SVMA/CGPABI/DFS

Assunto: Aquisição de avengeal de procedimento, não tecido, sms, descartável, tamanho único, pela ata de R.P. nº 549/2020-SMS.G.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pelos Decretos nº 7.892/13 e 8.250/14; na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e no Decreto nº 56.144/15, **AUTORIZO** a aquisição, pela **Ata de Registro de Preços nº 549/2020-SMS.G**, cuja detentora é a empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.877/0004-077, de 1.050 (um mil e cinquenta) avengeais de procedimento, não tecido, sms, descartável, tamanho único, pelo valor individual de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos), e total de **R\$ 8.757,00** (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais);

II – A presente contratação fica condicionada à verificação, pela área técnica responsável, da apresentação de todos os documentos jurídico-fiscais das empresas elencadas na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III – Satisfeito o item II acima, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa detentora, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00 .00, de acordo com a Nota de Reserva nº 56.350 (08/10/2021), acostada sob SEI 053314094, atentando-se à documentação comprobatória da regularidade fiscal e observado o limite orçamentário para o exercício;

SEI 6027.2021/0008339-3

Interessado: SVMA/CGPABI/DFS

Assunto: Aquisição de Avengeal, cirúrgico, descartável, estéril, tamanho M , pela ata de R.P. nº 427/2020-SMS.G (100%)
I – No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pelos Decretos nº 7.892/13 e 8.250/14; na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e no Decreto nº 56.144/15, **AUTORIZO** a aquisição, pela **Ata de Registro de Preços nº 427/2020-SMS.G**, cuja detentora é a empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.877/0004-077, de 120 (cento e vinte) unidades de Avengeal, cirúrgico, descartável, estéril, tamanho M? pelo valor individual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e total de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais)

II – A presente contratação fica condicionada à verificação, pela área técnica responsável, da apresentação de todos os documentos jurídico-fiscais das empresas elencadas na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III – Satisfeito o item II acima, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa detentora, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00 .00, de acordo com a Nota de Reserva nº 56.351 (08/10/2021), acostada sob SEI 053314461, atentando-se à documentação comprobatória da regularidade fiscal e observado o limite orçamentário para o exercício;

CÂMARA MUNICIPAL**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****MESA DA CÂMARA****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**CONTRATADA:** BRASOFTWARE INTERNET LTDA.**CNPJ:** 00.103.115/0001-01.**TERMO:** Termo de Contrato nº 33/2021.

OBJETO: Subscrição de licenças por assinatura para direito de uso de softwares Microsoft Exchange Online Plan 1 e Microsoft Office 365 E1 no modelo SaaS (Software as a Service ou Software como Serviço).

VALOR TOTAL: R\$ 1.378.465,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PROCESSO: CMSP-PAD-2021/00217.**NOTAS DE EMPENHO:** 452/2021.**DOTAÇÃO:** 3.3.90.40 – STIC/PJ.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da ativação das Licenças.

ASSINATURA: 07 de outubro de 2021.**MESA DA CÂMARA****ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**DETENTORA:** ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI.**CNPJ:** 41.297.212/0001-60.**TERMO:** Ata de Registro de Preços nº 14/2021.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de ventiladores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	TOTAL P R E Ç O ESTIMADA	UNITÁRIO
1	Ventilador oscilante de mesa, 40 cm, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas – Anexo I do Edital. Código BEC: 4217659 – Marca: Ventisol de Mesa Turbo 50cm 6P.	Unidade	50		R\$ 134,41.
2	Ventilador de coluna, 60 cm, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas – Anexo I do Edital. Código BEC: 5559480 – Marca: Ventisol de Coluna 60cm	Unidade	100		R\$ 226,38.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.358,50 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**PROCESSO:** CMSP-PAD-2020/00121.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.**ASSINATURA:** 16 de setembro de 2021.**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****ATA DA LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2021****PROCESSO CMSP-PAD-2021/00227****OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00056****OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de suprimentos para impressora**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 320/2021:****"LOTE 1**

Descrição: AQUISICAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, AGRUPAMENTO DE ITENS (DESCRICA O DETALHADA, VIDE EDITAL)

Menor Valor: R\$ 14.500,00

CNPJ/CPF - Vencedor: 16.479.787/0001-56 - SUPRYLASER

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

Propostas Entregues: 11

Desistência de Propostas: 0

Propostas Classificadas: 11

ITEM 2

Descrição: AQUISICAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, AGRUPAMENTO DE ITENS (DESCRICA O DETALHADA, VIDE EDITAL)

Menor Valor: R\$ 5.500,00

CNPJ/CPF - Vencedor: 23.830.923/0002-57 - VR PRINT

COMERCIO E SERVICOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA

Propostas Entregues: 7

Desistência de Propostas: 0

Propostas Classificadas: 7

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 8010868010020210C00056 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/

Elianderson de Paiva Mendonça

Pregoeiro"

MESA DA CÂMARA**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**DETENTORA:** ARKINOVA ENGENHARIA LTDA ME.**CNPJ:** 27.153.471/0001-96.**TERMO:** Ata de Registro de Preços nº 15/2021.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de cabos elétricos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. BEC	QTD ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cabo Elétrico; Em Cobre Eletrolítico de Temperatura Mole; Secao Nominal 1.5 Mm2; Composto Termoplástico 70 Graus de Pvc/ia; Tensao de Isolacao 0.75 Kv; 1 Condutor; Encordoamento Classe 5; Capa Na Cor Azul; e Conforme Abnt Nbr Nm 247-3; marca Fios Guaçu.	5319714	15 rolos com 100 metros	120,80	1.812,00
02	Cabo Elétrico; de Cobre Nu, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Com Secao de 1,5mm2; Capa Termoplástico Anti-chama; Bwf; Tensao de Isolamento de 750v; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Verde; Norma Nbr 6148; marca Fios Guaçu.	164046	15 rolos com 100 metros	120,79	1.811,85
03	Cabo Elétrico; de Cobre, Em Conformidade Com a Nbr 247-3; Encordoamento Classe 4; Secao Nominal Condutor 1,5mm2; Bwf/b; Isolacao Pvc/ia 750 V; 70 Graus Celsius; Sem Cobertura; Tipo Flexivel; Na Cor Vermelha; marca Fios Guaçu.	3463699	15 rolos com 100 metros	120,79	1.811,85
04	Cabo Elétrico; de Cobre, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Com Espessura de 2,5 Mm2; Capa Termoplástico Anti-chama; Tensao de Isolamento de 750 V; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Azul; Norma Nbr Nm 247-3 e 280; marca Fios Guaçu.	4761847	40 rolos com 100 metros	188,00	7.520,00
05	Cabo Elétrico; de Cobre, Temperatura Mole; Com Secao de 2,5 Mm2; Capa Termoplástico Anti-chama; Tensao de Isolamento 750 V; Cabo Tipo Flexivel; Encordoamento Classe 5; Na Cor Verde; e Normas Nbr Nm 247-3 e Nbr Nm 280; marca Fios Guaçu.	4761863	40 rolos com 100 metros	188,00	7.520,00
06	Cabo Elétrico; Cobre Eletrolítico de Temperatura Mole; Secção Nominal de 2.5 Mm2; Isolação Em Composto Termoplástico 70 Grc (pvc/ia); 0.75 Kv; Elétrico, 1 Condutor; Encordoamento Classe 5; Vermelha; Com Certificacao Compulsoria Immetro; marca Fios Guaçu.	5238528	40 rolos com 100 metros	188,00	7.520,00
07	Cabo Elétrico; de Cobre; Com 4,00 Mm2; Capa Termoplástica Anti-chama; Temperatura Máxima de Trabalho 75 Gr Celsius; Tensao de Isolamento de 750 V; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Azul; e Normas Nbr Nm 247-3 e Nbr Nm 280; marca Fios Guaçu.	4761880	10 rolos com 100 metros	300,00	3.000,00
08	Cabo Elétrico; de Cobre Nu, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Com Secao de 4,00mm2; Capa Termoplástico Anti-chama; Tensao de Isolamento de 750v; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Verde; Norma Nbr 247-3 e Nbr Nm 280; marca Fios Guaçu.	164186	10 rolos com 100 metros	300,00	3.000,00
09	Cabo Elétrico; de Cobre, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Com Secao de 4,00mm2; Capa Termoplástica Anti-chama; Tensao de Isolamento de 450/750 V; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Vermelha; Com Certificacao Compulsoria Immetro e Nbr/abnt 247-3; marca Fios Guaçu.	3744523	10 rolos com 100 metros	300,00	3.000,00
10	Cabo Elétrico; de Cobre Nu, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Com Secao de 6,00 Mm2; Capa Termoplástico Anti-chama; Tensao de Isolamento 750v; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Azul; e Normas Nbr 247-3 e Nbr Nm 280; marca Fios Guaçu.	4761901	10 rolos com 100 metros	442,00	4.420,00
11	Cabo Elétrico; de Cobre Nu, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Com Secao de 6,00 Mm2; Capa Termoplástica Anti-chama; Bwf; Tensao de Isolamento 750v; Cabo Tipo Flexivel; Na Cor Verde; Norma Nbr Nm 247-3 e Nbr Nm 280; marca Fios Guaçu.	164240	10 rolos com 100 metros	442,00	4.420,00
12	Cabo Elétrico; Fios de Cobre Eletrolítico Nu, Temperatura Mole, Encordoamento Classe 5; Secao Nominal 6mm2; Isolacao de Composto Termoplástico Nao Halogenado; Tensao de Isolacao 450/750v; Temperatura de Servico 70°C; Cor Vermelho; Conforme Normas Nbr Nm 280 e 13248; Com Certificacao Compulsoria Immetro; marca Fios Guaçu.	5637813	10 rolos com 100 metros	442,00	4.420,00
13	Cabo Elétrico Pp; Em Cobre Eletrolítico, Temperatura Mole; 3 Condutores; Com Secao Nominal: 2,50 Mm2; Classe Encordoamento: 05; Tensao: 300/500v; Isolacao Em: Pvc; Condutores Nas Cores: Preto, Azul-claro e Verde-amarelo; Capa Em: Pvc; Na Cor: Preta; Com Certificacao Compulsoria Immetro e Abnt Nbr Nm247 e Nbr Nm 280; marca Fios Guaçu.	5557895	15 rolos com 100 metros	188,00	2.820,00
14	Cabo Elétrico Pp; Em Fios de Cobre Eletrolítico, Temperatura Mole; 3 Condutores; Com Secao Nominal: 4,00 Mm2; Classe Encordoamento: 5; Extra-flexivel; Tensao: 300/500v; Isolacao Em: Composto Termoplástico Polivinílico Tipo Pvc/ia; Temperatura: 70°C; Condutores Nas Cores: Preta, Azul e Verde; Capa Em: Composto Termoplástico Polivinílico Tipo Pvc/ia5; Na Cor: Preta; Com Certificacao Compulsoria Immetro e Abnt Nbr Nm 247-5; marca Fios Guaçu.	5385962	15 rolos com 100 metros	300,00	4.500,00
15	Cabo Elétrico Pp; Em Cobre Flexivel; 3 Condutores, Nas Cores Azul, Preto e Verde; Com Secao Nominal: 6 Mm2; Classe Encordoamento: 05; Tensao: Isolacao 1 Kv; Isolacao Em: Capa Protetora Externa de Alta Resistencia; Temperatura: 70 Graus Celsius; Capa Em: Pvc; Na Cor: Preta; Com Certificacao Compulsoria Immetro e Abnt Nbr Nm247-3; marca Fios Guaçu.	5449820	10 rolos com 100 metros	642,43	6.424,30

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).**PROCESSO:** CMSP-PAD-2021/00229.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.**ASSINATURA:** 13 de outubro de 2021.**MESA DA CÂMARA**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED).

CNPJ (SMPED): 08.082.743/0001-60.**TERMO:** 1º Termo de Aditamento ao Termo de Cessão de Uso nº 25/2020.

OBJETO: Outorga de cessão de uso de área situada no piso térreo do Palácio Anchieta para o fim exclusivo de instalação de Posto de Atendimento Presencial da Central de Intermediação em LIBRAS.

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00191.02**VALOR:** Sem ônus.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 meses a partir de 11 de novembro de 2021.

ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO****GABINETE DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE 1.180/18**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, efetuada no Diário Oficial do dia 29/09/21, página 90, referente a formalização do aditamento nº 038/21.

ONDE SE LÊ: para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11/09/2020 a 11/09/2021.

LEIA-SE: para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11/09/2021 a 11/09/2022.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****COHAB - LICITAÇÕES****DESPACHO**

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2021/0001201-3**, **AUTORIZO**, a aquisição de kit multi-

mídia, contendo: 10 unid. Webcam HD 720p, 10 unid. Headset áudio digital, 04 unid. Caixa de som recarregável 3w rms e 10 unid. Caixa de som USB 8w rms, para uso em vídeos conferências e reuniões virtuais da Cia., em virtude ao COVID-19, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor da empresa **PRISCILLA RAMOS DOS SANTOS MELLONE 21973898829**, inscrita no CNPJ 39.919.794/0001-27, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.126.3011.2818.4.4.90.52.00.09.

LICITAÇÃO 003/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001019-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO UTILIZANDO TECNOLOGIA VIA RÁDIO FREQUÊNCIA EM ACORDO COM O MODELO PROAQUA, HOMOLOGADO PELA SABESP, PARA EMPREENDIMENTOS DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL CFMH Nº 23/02, COM AS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES CMH Nº 12/04 E 33/08, E REGULAMENTADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB Nº 001/03, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Às 10:30 horas do dia 13 de outubro de 2021, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação - Copel da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria nº 005/2021, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder análise da documentação de habilitação apresentada na presente licitação pela empresa: IOUTILITY CORPORATION SISTE-

MAS LTDA, CNPJ: 27.175.075-0001/60. A comissão analisou a documentação apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 18 – Da Análise da Documentação de Habilitação do Edital. Da análise da referida documentação concluiu a Comissão por **HABILITAR** a empresa supramencionada nos termos do item 18.1. do edital. O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Franqueada vistas aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE**